

continuação

Prefeitura Municipal de São Roque, 11 de maio de 1965

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 11-5-1965

Luiz Silva Leite - Secretário

Pub. no Jornal "O Momento" de 15-5-1965

Lei número 580

De 12 de maio de 1965

Dispõe sobre a revalorização dos padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura e das outras providências.

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do dia 1º de maio de 1965, passar a ser os seguintes os valores dos padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura:

| Padrão      | Valor Mensal  |
|-------------|---------------|
| A . . . . . | Cr\$. 82.000  |
| B . . . . . | Cr\$. 86.000  |
| C . . . . . | Cr\$. 91.000  |
| D . . . . . | Cr\$. 93.000  |
| E . . . . . | Cr\$. 99.500  |
| F . . . . . | Cr\$. 103.500 |
| G . . . . . | Cr\$. 108.000 |
| H . . . . . | Cr\$. 112.500 |
| I . . . . . | Cr\$. 114.500 |
| J . . . . . | Cr\$. 131.000 |
| K . . . . . | Cr\$. 133.000 |
| L . . . . . | Cr\$. 157.000 |

segue

continuação: -

Artigo 2º - As funções gratificadas a que se refere a Tabela IV, anexa à Lei nº 559, de 30 de outubro de 1964, são reajustadas de acordo com o seguinte: -

| <u>Funções Gratificadas</u> | <u>Valor - br%</u> |
|-----------------------------|--------------------|
| F. G. 1                     | 15.000             |
| F. G. 2                     | 22.500             |
| F. G. 3                     | 30.000             |

Artigo 3º - Ficam reajustados o proventos dos inativos, de acordo com a seguinte Tabela: -

| <u>Nome</u>                | <u>Proventos</u> | <u>Observação</u>  |
|----------------------------|------------------|--------------------|
| José Lisboa de Barros      | 83.000           |                    |
| Antonio Sebastião de Paula | 95.000           | Inclusive 6ª parte |
| Leonidas Antonio de Moraes | 98.000           |                    |
| Maria Oliveira Capuzzo     | 105.000          | Inclusive 6ª parte |
| José Ghinardi              | 122.000          |                    |
| Joaquim Gabriel Vieira     | 128.000          | Inclusive 6ª parte |
| Pedro José Baroni          | 144.000          | Inclusive 6ª parte |
| Ernesto Teixeira Lima      | 144.000          | Inclusive 6ª parte |

Artigo 4º - As pensões pagas pela Prefeitura ficam reajustadas de acordo com o seguinte: -

| <u>Nome do Beneficiário</u> | <u>Pensão Mensal - br%</u> |
|-----------------------------|----------------------------|
| Silvia das Neves Louaz      | 25.000                     |
| Maria Pavarini Boschetti    | 31.000                     |
| Joana Domingues Faria       | 31.000                     |
| Beroniza Mariano            | 31.000                     |
| Irmãs de José Mendes        | 31.000                     |
| João Francisco da Silva     | 31.000                     |
| Maria Risoleta Alves        | 31.000                     |
| Benedita Prestes Maricci    | 31.000                     |
| Osvalina de Moraes          | 31.000                     |
| Maria Rizzo Marques         | 46.000                     |

segue

continuação

Nome do Beneficiário

Pensão Mensal Cr\$

Dorolinda Santucci Toledo 46.000

Artigo 5º - O salário família devido aos servidores da Prefeitura fica, reajustado, a partir de 1º de março de 1965, passando a ser pago na base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no município.

Artigo 6º - Para ocorrer com as despesas não previstas no orçamento, para pagamento das funções gratificadas, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 680.000 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), que será coberto com a anulação parcial da mesma importância da verba nº 241-3.1.1.1.0.9.- Pessoal Civil-02-Reajustamento do Pessoal Efetivo e Extraordinário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 12 de maio de 1965.

a) Heitor Bocato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12-5-1965

Luiz Silva Pertus - Secretário

Pub. no Jornal "O Democrata" de 15-5-1965

Lei numero 581 Vide Lei 605

De 31 de maio de 1965

Dispõe sobre isenção de impostos municipais.

Heitor Bocato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e em promulga a

segue